tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Goretti Costa.*

2611014720

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 2945/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 299-G/1995

Liquidatário judicial — João Manuel de Jesus Manata.
Falido — Reis & Sousa, L.da

A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Reis & Sousa, L.da, lugar do Lavradio, 2500 Caldas da Rainha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio J. R. Silva.*

2611014913

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 2946/2007

A juíza de direito Dr.ª Raquel Massena, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 336/03.9TACTB pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Cabrita Martins, filha de Juvenal José Afonso Martins e de Maria Fernanda Sequeira Cabrita Martins, natural da Moita, Baixa da Banheira (Moita), nacional de Portugal, nascida em 15 de Dezembro de 1978, solteira, número de identificação fiscal 216437458, bilhete de identidade n.º 11820045 e domicílio na Rua de São Francisco de Assis, 9, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2835-159 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida posteriormente à presente declaração;
c) Proibir a arguida de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto de quaisquer contas bancárias tituladas pela arguida.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Galante.*

Anúncio n.º 2947/2007

A juíza de direito Dr.ª Raquel Massena, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 438/03.1TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jenner Vieira Santos, nascido em 29 de Julho de 1981, solteiro, pintor da construção civil, passaporte Ck115828 e domicílio na Rua de João de Deus, 9, 2780-855 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido posteriormente à presente declaração;
Proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
O arresto de quaisquer contas bancárias tituladas pelo arguido;
Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena.* — A Escrivã-Adjunta, *Emília Carmona.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 2948/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1896/06.8TBCVL

Requerente — Banco Santander Totta, S. A.
Insolvente — José Júlio Nobre Fernandes Martins e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 21 de Março de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Júlio Nobre Fernandes Martins, dietista, número de identificação fiscal 151196575, bilhete de identidade n.º 7883938, com endereço na Rua do Conselheiro José Alves Monteiro, lote 33, cave B, 6230 Fundão, e Manuela Alexandra Pinto Franco Ramos Martins, número de identificação fiscal 180516175, bilhete de identidade n.º 6974980, com endereço na Rua do Frei Heitor Pinto, lote D, 6.º, esquerdo, 6200 Covilhã, com domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Maio de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.